



EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_/2026

**Art.1.** Modifica a redação do inc. I do art. 2º do Projeto de Lei nº 127 de 2025 para que passem a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

I – **Isenção ou redução de tributos municipais**, a serem especificados em lei específica de iniciativa do Poder Executivo, para bibliotecas comunitárias e centros culturais sem fins lucrativos que atendam aos requisitos estabelecidos na regulamentação desta Lei;”

Barra do Piraí, 31 de março de 2026.

LUIZ FELIPE LUDI  
Vereador



### Justificativa

A presente emenda atende ao despacho da Procuradoria, que apontou inconstitucionalidade material no inciso I do art. 2º do projeto original, por prever isenção genérica de tributos municipais, em contrariedade ao art. 150, §6º, da Constituição Federal. Referido dispositivo exige que qualquer benefício fiscal relativo a tributos seja concedido mediante **lei específica**, que regule exclusivamente a matéria ou o correspondente tributo.

Dessa forma, a emenda mantém a autorização genérica para concessão de isenção ou redução, mas condiciona sua efetiva instituição à edição de **lei específica** de iniciativa do Poder Executivo, que definirá quais tributos serão alcançados. Tal sistemática respeita a separação dos poderes e a exigência constitucional, ao mesmo tempo em que confere ao Executivo a prerrogativa de avaliar a conveniência e oportunidade da concessão dos benefícios fiscais, considerando o impacto orçamentário e a viabilidade financeira.